



PARECER PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
Coordenadoria de Declaração e Divergências
Brasília/DF

Assunto: Certidão Negativa de Débitos de Sindicatos de Trabalhadores Avulsos e seus Códigos de Recolhimento

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e para outras entidades e fundos é diferente para avulsos portuários e não portuário: para os avulsos portuários as contribuições devem ser recolhidas pela OGMO; e para os avulsos não portuários; as contribuições devem ser recolhidas pelo tomador de serviços;

As GFIPs de avulsos portuários e não portuários têm o mesmo código de recolhimento 130/909 e os sistemas da Previdência estão sendo corrigidos para distinguir se a cobrança deve ser feita no prestador ou no tomador de serviços. Isto tem gerado indevidamente restrições nos pedidos do CND de sindicatos de trabalhadores avulsos não portuários, que estão sendo cobrados por divergências relacionadas com a falta de pagamento das contribuições dos segurados avulsos.

O sistema está sendo corrigido para que se verifique corretamente a regularidade do Sindicato quanto as divergências de GFIP apontadas no Relatório de Restrição do PCND para as competências a partir de 04/2004.

Até que isto ocorra, estamos enviando para nossos servidores até amanhã¹ uma orientação de como proceder para analisar estas situações, qual seja, analisar, através das GFIPs entregues pelo sindicato para as competências de 04/2004 à 02/2005 apenas, já que para outras competências a análise do sistema já está correta.

Os FPAS 507, 515, 604, 825 e 833 são para as GFIPs dos trabalhadores avulsos e os FPAS para o sindicato, que deve conter as informações dos segurados do próprio sindicato. Caso haja diferenças a recolher entre o valor devido no FPAS 523 e o valor pago na GPS, com os devidos acréscimos legais, esta sim, deverá ser cobrada do sindicato.

A situação que não estaria contemplada na orientação seria no caso da GFIP entregue pelo sindicato para seus trabalhadores normais tiver FPAS igual ao FPAS da GFIP entregue para seus trabalhadores avulsos, mas isso não deve ocorrer, pois o normal do sindicato é declarar sua GFIP normal (com seus próprios empregados e contribuintes individuais) com FPAS 523.

Atenciosamente,

CIRO MIRANDA CAETANO MILLIOLE
Coordenador de Declarações e Divergências
Coordenação Geral de Adm. Rec. Previdenciária
Departamento de Adm. Rec. Previdenciária/SRP
Tel: (61) 313-4346/31-4880

* CONSULTA SOLICITADA EM 13/05/2005